

ANIPA x FERREIRA BORGES ADVOGADOS**RELATÓRIO – AÇÕES COLETIVAS EM CURSO****POSIÇÃO EM FEVEREIRO/2025****1. 0020919-40.2020.5.04.0012 – Ação Civil Coletiva – SAÚDE CAIXA**

Local de Tramitação: 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS)

Autora: Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Ajuizamento: 11.11.2020

Objeto: Pretende o reconhecimento do “Saúde Caixa” como direito contratado e adquirido, devido durante a vigência do contrato de trabalho e no pós-aposentadoria.

Andamento e posição atual: Proferido acórdão que entendeu por manter a improcedência dos pedidos. Contra esta interpusemos recurso de revista visando o julgamento do processo pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília. Processo chegou ao TST em outubro/2022 e desde então aguarda julgamento do nosso recurso.

Site para consulta: <https://www.tst.jus.br/>

2. 1057233-20.2021.4.01.3400 – Ação Civil Pública - BIOMÉTRICA

Local de Tramitação: 01ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF)

Autora: Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

Réus: Caixa Econômica Federal – CEF e Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF

Ajuizamento: 11.08.2021

Objeto: Visa correção de distorção atuarial constatada nos planos previdenciários da FUNCEF, e cuja responsabilidade reparatoria recai sobre a Caixa Econômica Federal, patrocinadora dos fundos de pensão.

A ação visa, dentre outros pedidos secundários, a condenação da Caixa ao repasse para a FUNCEF das quantias necessárias à integralização das reservas matemáticas garantidoras dos fundos de pensão, com consequente revisão dos valores de benefício presentes e projetados, ensejando potencial majoração dos valores mensais de benefício e/ou redução dos valores de equacionamento pagos pelos participantes do fundo.

Andamento e posição atual: Inicialmente distribuída em 20.11.2020, em Porto Alegre, contudo o juiz determinou que o processo fosse remetido a Brasília, por entender que lá é o foro competente para julgamento, onde já tramita. Após análise do juiz em Brasília, verificou-se que este processo tem ligação com outro processo da ANIPA (0033834-52.2016.4.01.3400 – que tem pedidos conexos com este), pelo que se determinou a conexão com o mesmo. Por ora temos de aguardar o julgamento deste processo anterior.

Site para consulta:

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

3. 5010929-29.2022.4.04.7100 – Ação Civil Coletiva – BITRIBUTAÇÃO

Local de Tramitação: 13ª Vara Federal de Porto Alegre (RS)

Autora: Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

Réu: União – Fazenda Nacional

Ajuizamento: 09.03.2022

Objeto: Pretendia o reconhecimento da isenção fiscal relativa às parcelas pagas à título dos equacionamentos dos planos previdenciários da FUNCEF.

Andamento e posição atual: Processo encerrado após o pedido de desistência elaborado. Não houve condenação em custas e honorários.

Site para consulta:

https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=&selforma=NU

4. 0020199-87.2022.5.04.0017 – Ação Civil Coletiva - ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Local de Tramitação: 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS)

Autora: Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Ajuizamento: 21.03.2022

Objeto: Pretende a revisão do ATS (adicional por tempo de serviço) e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Andamento e posição atual: Proferida sentença em que o juiz entendeu pela extinção do processo sem julgamento do mérito por entender não ser a associação legítima para propor a ação. Contra esta decisão interpusemos recurso ordinário visando o julgamento do processo pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho). A CEF também interpôs recurso e estamos com prazo para apresentar resposta. Nosso recurso ordinário foi julgado favoravelmente, no sentido de reconhecer a legitimidade ativa ad causam da ANIPA, cassando o comando de extinção do processo sem resolução do mérito e determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito, publicação da decisão ocorrida em 02.08.2024. Nova sentença em 09.2024, que extinguiu sem resolução de mérito por falta de interesse processual o pedido de declaração da natureza salarial das parcelas contraprestativas ao exercício da função, recurso realizado ao TRT. Distribuído no TRT RS em 12.2024, aguardando julgamento, sem previsão.

Site para consulta: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/>

5. 5017421-37.2022.4.04.7100 – Ação Civil Pública – REGRESSO DE EQUACIONAMENTO

Local de Tramitação: 03ª Vara Federal de Porto Alegre (RS)

Autora: Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Ajuizamento: 07.04.2022

Objeto: Pretenda a condenação da Caixa ao “regresso”, isto é, ao ressarcimento de aprox. 40% (o percentual correto será de definição judicial) do que é pago pelos participantes associados a título do equacionamento da FUNCEF, relativamente ao que já foi pago e às parcelas futuras.

Andamento e posição atual: Processo reativado em razão de nossa petição onde solicitamos a redistribuição do feito por dependência à Ação Civil Pública n. 1017076-44.2017.4.01.3400 (também da ANIPA), conforme decisão anterior. Por ora aguarda a redistribuição. Processo redistribuído na

14ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal sob o número 1026474-68.2024.4.01.3400.

Site para consulta:

https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=&selfForma=NU

6. 1026474-68.2024.4.01.3400 – Ação Civil Pública – REGRESSO DE EQUACIONAMENTO

Local de Tramitação: 01ª Vara Federal do Distrito Federal (DF)

Autora: Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA

Réu: Caixa Econômica Federal – CEF

Ajuizamento (distribuição) : 22.04.2024

Objeto: Pretenda a condenação da Caixa ao “regresso”, isto é, ao ressarcimento de aprox. 40% (o percentual correto será de definição judicial) do que é pago pelos participantes associados a título do equacionamento da FUNCEF, relativamente ao que já foi pago e às parcelas futuras.

Andamento e posição atual: Processo distribuído na 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal sob o número 1026474-68.2024.4.01.3400. Aguarda despacho inicial. Processo concluso para apreciação de pedido de provas em 07.2024.

Site para consulta:

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Atc,

Ferreira Borges Advogados

Marcilio Tavares de Albuquerque Filho.